



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 02/2021 – PROGRAD/UENP

Súmula: Atribuição de aulas entre o corpo docente e envio de horário de aula dos cursos de graduação da UENP, para ano letivo subsequente.

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço 02/2011 – PROGRAD/UENP;

CONSIDERANDO o contido nas Resoluções 13/2012, 008/2013 e 001/2014 – CAD/UENP;

CONSIDERANDO a Resolução 010/2017-CEPE/UENP;

CONSIDERANDO o Calendário Acadêmico da UENP e respectivos prazos;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar, de modo contínuo, sobre critérios para a atribuição de aulas entre o corpo docente da UENP e sobre o envio dos horários de aula dos cursos, para ano letivo subsequente.

A professora Ana Paula Belomo Castanho Brochado, Pró-Reitora de Graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, no uso de suas atribuições,

INSTRUI:

Art. 1º. A atribuição de aulas para o ano letivo subsequente deve observar os critérios estabelecidos nesta instrução e atender o contido nas Resoluções CAD/UENP quanto da distribuição de carga horária mínima do corpo docente.

Art. 2º. Compete ao Coordenador do Colegiado de Curso a atribuição de aulas aos seus docentes, mediante aprovação do Conselho de Centro.

Art. 3º. A atribuição de aulas aos docentes é feita considerando, pela ordem:

I – A respectiva área de habilitação do docente;

II – A experiência na disciplina;

III – O tempo de docência nesta Instituição de Ensino Superior – IES.

§ 1º. A habilitação se refere tanto à formação acadêmica do docente quanto à disciplina ou subárea de ingresso nesta IES.



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

§ 2º. A experiência na disciplina se refere ao tempo de docência na disciplina, bem como à produção científica e orientações na área.

Art. 4º. Caso haja conflito de interesse entre docentes que atendam aos critérios previstos no artigo anterior, por uma mesma disciplina, esse conflito é solucionado considerando-se a maior pontuação resultante da somatória dos seguintes itens, para efeito de desempate:

I – Tempo de serviço na Instituição, contando-se um ponto por ano completo de exercício na IES, até o limite de trinta anos;

II – Titulação na área, contando-se a maior titulação: dez pontos para Especialista; vinte pontos para Mestre; e trinta pontos para Doutor.

Art. 5º. O limite de até três componentes curriculares por professor se aplica apenas aos cursos em processo de implantação.

Art. 6º. A proposição do horário geral de aulas deve ser encaminhada pelo Coordenador do Colegiado ao Conselho de Centro, respeitando-se as normatizações do Projeto Pedagógico do Curso e o disposto na Resolução 010/2017 – CEPE.

Parágrafo único. Cabe à Direção de Centro encaminhar o horário geral dos respectivos cursos à Divisão Acadêmica do Campus, nos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico, para as devidas relativas aos processos de matrícula inicial e renovações de matrícula para o ano letivo subsequente.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Centro.

Jacarezinho, 08 de março de 2021.

ORIGINAL ASSINADO

Ana Paula Belomo Castanho Brochado

Pró-Reitora de Graduação da UENP